



B1

ISSN: 2595-1661

ARTIGO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](https://portaldeperiodicos.capes.gov.br)

Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



Os desafios da aplicabilidade da lei maria da penha para mulheres indígenas: desafios culturais, jurídicos e de acesso à justiça

The challenges of the applicability of the maria da penha law to indigenous women: cultural, legal, and access to justice challenges

DOI: 10.55892/jrg.v8i18.2175

ARK: 57118/JRG.v8i18.2175

Recebido: 25/05/2025 | Aceito: 31/05/2025 | Publicado *on-line*: 03/06/2025

Wedsen Alves da Cruz Santos Junior¹

<https://orcid.org/0009-0005-8172-2332>

<https://lattes.cnpq.br/4269864629523420>

Faculdade Serra do Carmo, TO, Brasil

E-mail: wedsenjr@hotmail.com

Enio Walcácer de Oliveira Filho²

<https://orcid.org/0000-0002-9137-2330>

<http://lattes.cnpq.br/6875090942782476>

Faculdade Serra do Carmo, TO, Brasil

E-mail: ewalcacer@gmail.com



Resumo

A violência doméstica contra mulheres indígenas carrega uma complexidade que ultrapassa os limites da legislação. Quando se deparam com situações de agressão, essas mulheres enfrentam não só o medo e a dor, mas também os desafios de uma justiça que pouco dialoga com seus costumes e modos de vida. A Lei Maria da Penha, ainda que represente um marco no combate à violência de gênero, encontra dificuldades quando aplicada em territórios indígenas, onde o direito consuetudinário e os saberes ancestrais seguem vivos e fundamentais. O trabalho mergulha nesse cenário para compreender de que forma as tensões culturais, jurídicas e estruturais interferem na efetividade da lei dentro dessas comunidades. Para isso, utiliza uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório, fundamentada em revisão bibliográfica e análise documental. Os resultados revelam que o modelo de justiça estatal, fortemente enraizado na lógica ocidental, muitas vezes ignora os sistemas próprios de resolução de conflitos presentes nas aldeias. A ausência de intérpretes, de profissionais capacitados e de protocolos que respeitem as práticas culturais agrava ainda mais essa realidade. A construção de uma justiça intercultural, que una proteção legal com o reconhecimento dos saberes tradicionais, surge como caminho possível e urgente. O fortalecimento da autonomia indígena, aliado a políticas públicas sensíveis e a uma escuta ativa das mulheres, mostra-se essencial para garantir que o direito à vida e à dignidade não seja privilégio, mas realidade para todas.

Palavras-chave: Mulheres indígenas, Violência de gênero, Lei Maria da Penha, Acesso à justiça, Pluralismo jurídico.

¹ Discente da Faculdade Serra do Carmo - FASEC, TO, Brasil

² Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, especialista em Ciências Criminais e em Direito e Processo Administrativo, graduado em Direito e em Comunicação Social, autor e coordenador de diversos livros jurídicos, atuando ainda como parecerista de revistas acadêmicas diversas. Delegado de Polícia Civil do Tocantins.

Abstract

Domestic violence against indigenous women is complex and goes beyond the limits of the law. When faced with situations of aggression, these women face not only fear and pain, but also the challenges of a justice system that has little regard for their customs and ways of life. The Maria da Penha Law, although a milestone in the fight against gender-based violence, encounters difficulties when applied in indigenous territories, where customary law and ancestral knowledge remain alive and fundamental. This study delves into this scenario to understand how cultural, legal, and structural tensions interfere with the effectiveness of the law within these communities. To do so, it uses a qualitative, exploratory approach based on a literature review and documentary analysis. The results reveal that the state justice model, strongly rooted in Western logic, often ignores the conflict resolution systems present in the villages. The lack of interpreters, trained professionals, and protocols that respect cultural practices further aggravates this reality. The construction of intercultural justice, which combines legal protection with the recognition of traditional knowledge, emerges as a possible and urgent path. Strengthening indigenous autonomy, combined with sensitive public policies and active listening to women, is essential to ensure that the right to life and dignity is not a privilege, but a reality for all.

Keywords: *Indigenous women, Gender-based violence, Maria da Penha Law, Access to justice, Legal pluralism.*

1. Introdução

A trajetória das mulheres no Brasil é marcada por uma longa história de exclusão, subordinação e violência, profundamente enraizada nas estruturas patriarcais desde o período colonial. Durante a colonização, as mulheres, especialmente as indígenas e negras, foram submetidas a diversas formas de violência física, sexual e simbólica, frequentemente legitimadas por normas sociais e jurídicas que as colocavam em posição de inferioridade em relação aos homens. Essa herança histórica contribuiu para a naturalização da violência de gênero, perpetuando desigualdades que persistem até os dias atuais (COELHO; ROSA, 2023).

Apesar dos avanços legislativos nas últimas décadas, como a promulgação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a violência contra a mulher continua sendo um grave problema social no Brasil. Dados recentes indicam que, em 2024, foram registrados 1.450 casos de feminicídio no país, representando um aumento em relação ao ano anterior. Além disso, o país registrou o equivalente a 196 estupros por dia, totalizando 71.892 casos de estupro de mulheres no mesmo ano (Agência Brasil, 2025). Esses números refletem não apenas a persistência da violência de gênero, mas também as dificuldades enfrentadas pelas mulheres para acessar mecanismos de proteção e justiça.

A questão se torna especialmente problemática quando se mesclam as problemáticas apresentadas à situação de vulnerabilidade de mulheres que são indígenas, tanto pela peculiaridade cultura, dentro de um debate entre relativismo e universalismo dos direitos humanos, quanto pela dupla vulnerabilidade dentro da sociedade brasileira.

Apesar dos avanços legais das últimas décadas, como a promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, muitas mulheres ainda enfrentam, cotidianamente, situações de medo, dor e insegurança em seus lares. Para as mulheres indígenas, esse cenário revela uma complexidade ainda maior, pois elas habitam a intersecção de dois mundos: o da tradição de seus povos e o da estrutura

estatal, que, por vezes, ignora ou desconhece suas realidades. A legislação, que deveria assegurar proteção a todas, muitas vezes não alcança de forma efetiva essas mulheres.

Dentro das comunidades indígenas, a mulher carrega não apenas o peso da ancestralidade, mas também o impacto das desigualdades impostas pela sociedade dominante. Racismo, machismo, barreiras linguísticas e o apagamento histórico de suas vozes compõem um cenário que dificulta sobremaneira o acesso à justiça. Soma-se a isso o fato de que o Estado, ao lidar com a violência contra a mulher, frequentemente ignora os sistemas próprios de organização dessas comunidades, gerando conflitos e distanciamentos. A Lei Maria da Penha, embora represente uma conquista jurídica relevante, precisa ser repensada em relação à complexidade cultural que envolve as mulheres indígenas.

Diante desse contexto, emerge a questão que guia esta pesquisa: quais são os principais desafios culturais, jurídicos e estruturais que dificultam a aplicação efetiva da Lei Maria da Penha entre as mulheres indígenas no Brasil? Essa pergunta não é simples, mas é urgente. Ela revela a necessidade de compreender por que, mesmo com uma legislação considerada modelo no combate à violência doméstica, tantas mulheres indígenas permanecem desprotegidas e silenciadas.

Diversas respostas possíveis apontam para a ausência de políticas públicas voltadas especificamente para essas populações, a insuficiente formação dos profissionais do sistema de justiça e a distância — física e simbólica — entre as aldeias e os centros de poder. Além disso, muitos direitos são desconhecidos pelas próprias mulheres indígenas, que, por vezes, enfrentam resistência interna para denunciar, seja por medo de retaliação, seja por pressões culturais. A dificuldade de comunicação entre as instituições estatais e os povos indígenas, agravada pela falta de intérpretes e de mediadores culturais, também contribui para a perpetuação dessa situação.

O objetivo geral deste trabalho é analisar os desafios da aplicabilidade da Lei Maria da Penha às mulheres indígenas, considerando aspectos culturais, jurídicos e de acesso à justiça. Como objetivos específicos, busca-se: compreender o contexto social e histórico da mulher indígena em relação à violência doméstica; identificar os principais entraves legais e estruturais para a aplicação da lei nessas comunidades; e indicar caminhos possíveis para uma justiça que dialogue com a diversidade cultural dos povos indígenas.

A relevância desta pesquisa reside no fato de iluminar uma pauta frequentemente negligenciada: o direito das mulheres indígenas a viverem sem violência e com autonomia. Mais do que uma investigação acadêmica, trata-se de um convite à reflexão sobre como o Estado pode (e deve) ser mais presente, respeitoso e eficiente. Ao oferecer dados e argumentos que ressaltam a luta dessas mulheres, este trabalho visa contribuir para o fortalecimento de suas vozes e para a construção de políticas públicas mais sensíveis e eficazes.

2 TENSÕES CULTURAIS, JURÍDICAS E DESAFIOS INSTITUCIONAIS E ESTRUTURAIS

2.1 O Conflito entre a Lei Maria da Penha e os Sistemas de Justiça Indígena

A aplicação da Lei Maria da Penha em territórios indígenas no Brasil enfrenta barreiras que vão além de questões burocráticas ou jurídicas, evidenciando a complexidade que envolve a convivência entre diferentes sistemas de justiça. O choque entre os princípios do direito estatal e os sistemas de justiça próprios das comunidades indígenas revela uma desconexão profunda entre dois mundos que operam sob lógicas distintas. Enquanto a legislação brasileira baseia-se em uma

perspectiva individualista, punitiva e centralizadora, as práticas de resolução de conflitos nos povos indígenas seguem fundamentos coletivos, centrados na mediação, na restauração das relações comunitárias e na reparação social. Esse desencontro de paradigmas não apenas fragiliza a proteção às mulheres indígenas, como também intensifica a invisibilização de suas demandas dentro dos mecanismos oficiais de justiça (Dos Santos et al., 2024).

Em muitos contextos, a própria definição do que constitui violência e de como ela deve ser enfrentada não é uniforme entre o direito estatal e os saberes tradicionais dos povos originários. O Estado, ao impor um modelo jurídico único, desconsidera que, nas aldeias, os conflitos familiares e conjugais são tradicionalmente mediados por lideranças, pajés, conselhos comunitários e processos rituais, cujo foco reside na recomposição dos vínculos sociais, e não exclusivamente na punição. Essa lógica ocidentalizada da Lei Maria da Penha, muitas vezes, é percebida nas comunidades como uma intervenção que desestabiliza os próprios fundamentos culturais de organização social e resolução interna de problemas (Nudel Radomysler, 2022).

A negligência do Estado em reconhecer essas especificidades não apenas compromete a proteção das mulheres indígenas, mas frequentemente provoca rupturas nas dinâmicas comunitárias. A ausência de intérpretes, mediadores culturais e profissionais capacitados para compreender a cosmovisão indígena acarreta decisões judiciais que, além de ineficazes, podem ser interpretadas como formas de violência institucional (Santos et al., 2024). Essa postura, ao mesmo tempo, perpetua uma lógica colonial, na qual normas impostas pelo modelo branco e urbano continuam tentando subjugar e silenciar as práticas ancestrais dos povos originários.

Outro fator que acentua esse conflito é o fato de que, em muitas aldeias, as mulheres que tentam acessar os mecanismos estatais de proteção enfrentam, além do medo da violência do agressor, o receio de serem vistas como traidoras de sua própria cultura. A decisão de denunciar ultrapassa a dimensão de um direito individual, carregando consigo o peso de possíveis sanções comunitárias, isolamento social e rupturas familiares (Dos Santos et al., 2024). Para essas mulheres, recorrer ao aparato estatal não é apenas buscar justiça, mas, muitas vezes, representa romper com um tecido social profundamente enraizado.

Essa situação é agravada pela postura rígida e inflexível do Estado brasileiro, que insiste na aplicação literal da lei, sem abertura para o diálogo intercultural. A ausência de protocolos específicos para contextos indígenas faz com que a Lei Maria da Penha, embora robusta no papel, se transforme em um instrumento de difícil aplicabilidade na prática cotidiana das aldeias (Nudel Radomysler, 2022). A criminalização automática dos agressores, sem considerar os impactos no contexto coletivo, ignora que muitas comunidades priorizam processos restaurativos em vez de soluções exclusivamente punitivas.

Além disso, há uma resistência velada dentro do próprio sistema judiciário em reconhecer o direito dos povos indígenas a manterem seus sistemas de justiça paralelos e complementares. Essa resistência revela uma tentativa contínua de deslegitimar as práticas tradicionais e reafirmar a supremacia do modelo jurídico ocidental. Dessa forma, alimenta-se um ciclo em que as mulheres indígenas permanecem simultaneamente desprotegidas pelo Estado e enfraquecidas dentro de suas comunidades, uma vez que a mediação interna também perde força diante da pressão externa (Santos et al., 2024).

Portanto, a dificuldade não reside apenas na distância física entre as aldeias e as instituições judiciárias, mas, sobretudo, em uma distância simbólica, epistemológica e estrutural. A imposição da Lei Maria da Penha, dissociada dos

contextos culturais e espirituais das comunidades indígenas, torna-se um mecanismo que muitas vezes mais exclui do que inclui. Isso exige uma reflexão urgente sobre a necessidade de uma abordagem intercultural no direito, que reconheça e valorize as formas próprias dos povos originários de lidar com os conflitos, sem abrir mão da proteção dos direitos das mulheres (Dos Santos et al., 2024).

Compreender essas múltiplas dimensões da violência contra as mulheres indígenas e as tensões provocadas pela aplicação da Lei Maria da Penha em territórios indígenas é fundamental para aprofundar a análise que se seguirá. No próximo capítulo, será explorada a forma como essas barreiras culturais, jurídicas e institucionais não apenas dificultam a efetivação dos direitos, mas também dialogam com processos históricos de colonialismo, racismo estrutural e silenciamento político que moldam a experiência cotidiana dessas mulheres. Essa reflexão permitirá delinear os contornos das tensões culturais, jurídicas e dos desafios institucionais e estruturais que permeiam a realidade das comunidades indígenas no Brasil.

2.2 O Dualismo Jurídico Brasileiro e seus Impactos sobre os Povos Indígenas

O Estado brasileiro, em sua Constituição, garante a proteção aos modos de vida, costumes e tradições dos povos originários. No entanto, essa garantia esbarra em um muro invisível, mas concreto, quando os operadores do direito precisam aplicar leis nacionais em contextos culturais profundamente distintos. A lógica do direito estatal, centrada no indivíduo, no litígio e na punição, colide com os sistemas coletivos, consensuais e restaurativos característicos da justiça indígena. Esse conflito vai além do plano jurídico e adentra o simbólico, afetando diretamente a percepção de pertencimento, a dignidade e o acesso à proteção por parte das mulheres indígenas (De Santana Anzoategui; De Souza, 2020).

Esse abismo institucional torna-se ainda mais cruel quando se constata que, muitas vezes, a aplicação da Lei Maria da Penha acaba sendo inoperante ou até mesmo violenta para as próprias mulheres que deveria proteger. Em muitas aldeias, os sistemas tradicionais de resolução de conflitos são estruturados para preservar a harmonia coletiva, o que não significa ignorar a violência, mas tratá-la dentro de uma lógica de reparação comunitária. Quando o Estado impõe, sem mediação cultural, a sua estrutura judicial, a mulher vítima de violência pode ser vista como uma transgressora da ordem coletiva. Soma-se a isso a barreira da incompreensão linguística, cultural e, por vezes, física, dada a distância dos equipamentos públicos (Da Silva Lobo et al., 2025).

A análise desse fenômeno evidencia que o chamado dualismo jurídico, longe de representar um espaço de integração entre os sistemas, opera na prática como um mecanismo de subalternização dos direitos indígenas em relação ao direito estatal. Como destaca Bernardes (2020), há um processo contínuo de apagamento das subjetividades das mulheres indígenas, onde o racismo estrutural e o patriarcado se entrelaçam para criar uma barreira quase intransponível de acesso à justiça. Como consequência, essas mulheres acabam à margem de ambos os sistemas: de um lado, enfrentam um Estado que não as reconhece plenamente; de outro, uma comunidade que muitas vezes silencia suas dores em nome da manutenção da coesão cultural.

O agravamento dessa realidade não se limita às estruturas legais; estende-se também à formação dos operadores do direito, que em geral desconhecem as especificidades culturais, linguísticas e históricas dos povos originários. Isso gera decisões judiciais que, mesmo quando pretendem proteger, acabam por produzir efeitos colaterais devastadores. Um exemplo claro disso ocorre nos casos em que o afastamento do agressor, previsto na Lei Maria da Penha, provoca uma ruptura familiar

e comunitária que não é compreendida pelos parâmetros da cultura indígena, resultando em isolamento, estigmatização e, por vezes, em ainda mais violência para a vítima (De Santana Anzoategui; De Souza, 2020).

Além disso, o comportamento do Estado brasileiro evidencia o que se pode descrever como bipolaridade institucional: ora reconhece os direitos indígenas, ora os nega, conforme os interesses econômicos, políticos ou institucionais em jogo. Essa bipolaridade se manifesta de forma particularmente cruel na aplicação de leis como a Maria da Penha, quando a proteção das mulheres indígenas se torna secundária diante da dificuldade em compatibilizar modelos jurídicos diversos. O sistema falha não apenas em oferecer proteção, mas também em dialogar com os saberes tradicionais, ignorando que qualquer ação judicial que desconsidere o contexto cultural dessas mulheres tem enorme potencial de fracasso (Da Silva Lobo et al., 2025).

Nesse cenário, o impacto do dualismo jurídico não se restringe ao plano abstrato das leis: ele se materializa em vidas marcadas pela invisibilidade, pelo medo e pela falta de alternativas seguras. Mulheres indígenas que sofrem violência doméstica não encontram no aparato estatal uma rede de proteção eficaz e, muitas vezes, tampouco conseguem mobilizar seus próprios sistemas comunitários, que se veem tensionados entre a preservação da cultura e as exigências do Estado. Trata-se de uma encruzilhada em que nenhuma escolha parece oferecer segurança plena, evidenciando a necessidade urgente de repensar modelos, práticas e discursos que sustentam esse sistema excludente (Bernardes, 2020).

Diante dessa complexidade, que combina tensões jurídicas, culturais e políticas, torna-se imprescindível avançar para uma análise mais profunda das fragilidades estruturais e operacionais do Estado nas áreas indígenas. A seguir, o item 2.3 aborda como a precariedade institucional — somada à ausência de protocolos específicos, à carência de profissionais capacitados e à falta de diálogo intercultural — intensifica a vulnerabilidade das mulheres indígenas vítimas de violência doméstica, ampliando o desafio de efetivação da Lei Maria da Penha nesses territórios.

2.3 Fragilidades Estruturais e Operacionais do Estado nas Áreas Indígenas.

A ausência de estruturas estatais adequadas nas áreas indígenas não se resume a um problema de infraestrutura física; ela reflete uma negligência histórica que compromete diretamente a efetividade da Lei Maria da Penha nessas comunidades. A distância entre o aparato institucional do Estado e as aldeias vai além do aspecto geográfico, assumindo contornos simbólicos e políticos que evidenciam uma lógica de exclusão que remonta ao período colonial. A falta de delegacias especializadas, intérpretes, defensorias públicas e profissionais capacitados para atuar em territórios indígenas amplia a vulnerabilidade das mulheres indígenas vítimas de violência doméstica, deixando-as reféns de um sistema que, na prática, não as alcança de maneira efetiva (Cardoso, 2021).

Nesse cenário, não são raras as situações em que mulheres indígenas sequer conseguem compreender as orientações dadas pelos órgãos de segurança ou pelos representantes do judiciário, devido à barreira linguística e à falta de intérpretes. Isso gera um ciclo de silêncio, medo e invisibilidade, no qual a violência se perpetua sem que haja qualquer resposta estatal eficaz. Além disso, a precariedade institucional revela um descompasso entre o modelo jurídico hegemônico e as dinâmicas culturais dos povos indígenas, pois as estruturas ocidentais de proteção muitas vezes ignoram os modos próprios de organização social e resolução de conflitos existentes nas aldeias (Hely Silva, 2021).

Os órgãos estatais, além de escassos, quando presentes, frequentemente estão despreparados para lidar com a diversidade sociocultural. Profissionais de segurança, assistência social e justiça, na maioria das vezes, não recebem formação específica que lhes permita compreender as especificidades históricas, culturais e linguísticas dos povos indígenas. Essa lacuna não apenas dificulta a aplicação da Lei Maria da Penha, mas também reforça práticas institucionais de racismo estrutural, negligência e apagamento social. A atuação desses profissionais, desprovida de sensibilidade intercultural, muitas vezes reproduz uma lógica colonialista que impõe às comunidades indígenas um modelo jurídico e social que não dialoga com suas práticas (Da Cunha França; Casimiro, 2023).

Além disso, a logística precária dos serviços públicos destinados às populações indígenas agrava ainda mais a situação. Muitas aldeias estão situadas em territórios de difícil acesso, onde o deslocamento até a cidade mais próxima pode levar dias e depender de recursos que não estão à disposição da maioria das famílias. Isso inviabiliza, na prática, a denúncia de casos de violência e o acompanhamento dos processos judiciais. Mesmo quando as denúncias são formalizadas, persiste a dificuldade em dar seguimento aos casos, seja por falta de transporte, de informação ou de estrutura mínima nas instituições responsáveis (Scalco; Aith; Louvison, 2020).

Outro aspecto que evidencia a fragilidade estrutural é a fragmentação das políticas públicas voltadas para os povos indígenas. O subsistema de saúde indígena, por exemplo, opera de forma desconectada dos demais sistemas de proteção social e judicial, revelando a falta de articulação entre as áreas. Isso significa que a mulher indígena que busca apoio muitas vezes não encontra, na rede pública, um atendimento integrado que articule saúde, segurança e justiça — elementos essenciais para enfrentar situações de violência doméstica. Quando ocorre, o atendimento tende a ser pontual, desarticulado e, frequentemente, insensível às demandas específicas dessas mulheres (Scalco; Aith; Louvison, 2020).

Esse cenário de invisibilidade institucional não é acidental, mas resulta de uma política histórica de marginalização dos povos indígenas. A negligência estatal em estruturar políticas públicas que dialoguem com a realidade dessas populações reafirma um pacto social excludente, em que os direitos indígenas, embora reconhecidos na Constituição, são muitas vezes tratados como concessões e não como garantias fundamentais. A consequência direta disso é que a Lei Maria da Penha, concebida a partir de uma lógica urbana, ocidental e majoritariamente branca, não consegue ser plenamente efetiva nas aldeias, deixando um vazio de proteção que compromete a vida, a dignidade e a segurança das mulheres indígenas (Cardoso, 2021).

Superar essas fragilidades exige muito mais do que a simples ampliação das estruturas físicas nas regiões indígenas. É necessário um processo de transformação institucional que inclua a formação continuada dos profissionais, a incorporação de intérpretes nos espaços de atendimento e a criação de protocolos específicos para os casos envolvendo povos indígenas. Mais do que isso, requer a escuta ativa das lideranças e das mulheres indígenas. Somente a partir desse diálogo intercultural será possível construir respostas que sejam não apenas eficientes, mas também respeitadas às especificidades culturais dos povos originários (Hely Silva, 2021).

Assim, ao evidenciar as limitações e falhas estruturais que atravessam o atendimento às mulheres indígenas vítimas de violência, o presente capítulo aponta para a necessidade de repensar os modelos institucionais de proteção. Esse panorama, marcado por desigualdades históricas e ausência de políticas públicas sensíveis às especificidades culturais, revela que o problema não está apenas na

aplicação da lei, mas também na forma como o Estado estrutura suas práticas e discursos. Parte-se agora para a abordagem de como essas fragilidades se articulam com o racismo estrutural e a herança colonial, aprofundando a análise dos impactos sociopolíticos e históricos que continuam a influenciar a vulnerabilidade das mulheres indígenas no Brasil.

2.4 O ESTADO BIPOLAR: PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL E VIOLAÇÕES COTIDIANAS

No contexto das mulheres indígenas, essas contradições se tornam ainda mais evidentes e se agravam. O aparato estatal frequentemente ignora a existência de sistemas próprios de justiça e de mediação de conflitos, desconsiderando que muitas comunidades operam sob lógicas jurídicas que priorizam a coletividade, a oralidade e o equilíbrio comunitário, em detrimento de um modelo punitivo e individualista. Esse descompasso evidencia uma clara incapacidade do Estado de atuar de forma verdadeiramente intercultural, tornando-se, assim, agente de reprodução de violências em vez de mecanismo de proteção (Nava; Fraxe; Dos Santos Pereira, 2023).

Além da distância física que separa as instituições de justiça das comunidades indígenas, há também uma distância simbólica que se manifesta na falta de profissionais capacitados, na ausência de intérpretes e na completa negligência em adaptar os procedimentos jurídicos às realidades socioculturais desses povos. Muitas mulheres, ao buscarem proteção frente à violência doméstica, encontram um sistema que não dialoga com sua identidade, suas práticas e seus saberes. A imposição de um modelo jurídico estatal, sem considerar as particularidades locais, não apenas inviabiliza a proteção efetiva, como também gera rupturas profundas no tecido social das comunidades (Radomysler, 2022).

Essa postura bipolar do Estado se evidencia ainda mais na forma como alterna entre o reconhecimento formal dos direitos indígenas e práticas que violam esses mesmos direitos, especialmente quando há interesses econômicos sobrepostos, como mineração, exploração de recursos naturais e agronegócio. Esse cenário de constante tensão territorial reflete diretamente na dificuldade de implementação de políticas públicas, inclusive daquelas voltadas à proteção das mulheres. Quando o próprio território está ameaçado, todas as estruturas de proteção comunitária se fragilizam, impactando diretamente a segurança física e emocional das mulheres indígenas (Munhós, 2022).

Dessa forma, as mulheres indígenas, que deveriam ser amparadas pela legislação de proteção contra a violência doméstica, acabam, muitas vezes, tornando-se vítimas não apenas de seus agressores, mas também do próprio Estado. A negligência institucional, somada ao racismo estrutural, à lógica patriarcal e às práticas coloniais contemporâneas, produz um ambiente de desamparo e silenciamento. É nesse espaço de negligência estatal que se concretiza o conceito de Estado bipolar: um ente que, ao mesmo tempo em que legisla pela proteção, mantém estruturas que perpetuam violações (Nava; Fraxe; Dos Santos Pereira, 2023).

Esse panorama deixa claro que não se trata de uma falha pontual ou de problemas isolados, mas sim de um modelo estrutural que necessita ser urgentemente revisitado. As soluções não podem vir apenas da aplicação literal da lei, descontextualizada da realidade sociocultural indígena. É fundamental reconhecer que a proteção das mulheres indígenas passa, necessariamente, pela valorização de seus territórios, pela escuta ativa de seus saberes e pela construção de uma justiça

que transcenda os limites do direito estatal, abrindo espaço para o diálogo entre sistemas normativos distintos e igualmente legítimos (Radomysler, 2022).

Assim, ao evidenciar como o comportamento bipolar do Estado amplia a vulnerabilidade das mulheres indígenas, o presente capítulo prepara o terreno para refletir sobre as dimensões sociopolíticas e históricas que moldam essas relações de desigualdade e violência. No próximo item, a análise se aprofundará sobre as raízes coloniais e racistas desse processo, bem como os desafios práticos que persistem, para construir caminhos que respeitem a autonomia indígena e reconheçam os saberes tradicionais como parte essencial da proteção às mulheres.

3 CONTEXTO SOCIOPOLÍTICO, HISTÓRICO, AUTONOMIA INDÍGENA E RECONHECIMENTO LEGAL

A compreensão dos desafios enfrentados pelas mulheres indígenas na aplicação da Lei Maria da Penha exige uma análise que transcenda a dimensão meramente jurídica. É necessário considerar as raízes históricas e sociopolíticas que moldam as relações entre o Estado e os povos indígenas, bem como o lugar que essas mulheres ocupam dentro de seus territórios e na sociedade brasileira como um todo. Ao longo dos séculos, a imposição de modelos jurídicos, culturais e econômicos ocidentais desconsiderou as formas próprias de organização indígena, criando um cenário onde desigualdades estruturais e práticas coloniais continuam a se reproduzir, apesar de avanços legais pontuais.

A autonomia indígena, reconhecida formalmente na Constituição Federal de 1988, convive com um histórico de violência simbólica, territorial e cultural que afeta diretamente a vivência das mulheres. Esse contexto torna ainda mais complexo o debate sobre a efetividade dos direitos e das políticas públicas voltadas para a proteção das mulheres indígenas. A seguir inicia-se um panorama sobre como o colonialismo e o racismo estrutural se articulam para produzir formas de violência sistêmica que afetam, de maneira profunda, as condições de vida e de cidadania dessas mulheres.

3.1 COLONIALISMO, RACISMO ESTRUTURAL E VIOLÊNCIA SISTÊMICA

O colonialismo deixou cicatrizes profundas e permanentes nas estruturas sociais, econômicas e jurídicas do Brasil, especialmente quando se observa a realidade dos povos indígenas. As marcas desse processo são visíveis na forma como as instituições operam e nas desigualdades estruturais que ainda moldam a vida das populações originárias. Mais do que uma herança histórica, trata-se de uma dinâmica que persiste e se renova continuamente nos sistemas de controle, exclusão e violência. A imposição do modelo estatal ocidental não apenas destituiu os povos indígenas de seus territórios, mas também buscou anular seus modos de vida, suas crenças e seus próprios sistemas de organização social e jurídica (Dos Santos et al., 2025).

Esse cenário não é acidental, tampouco fruto de falhas pontuais. Trata-se de um projeto histórico de apagamento, sustentado por um racismo estrutural que normaliza a marginalização dos povos indígenas. As estruturas do Estado brasileiro foram erguidas com base em uma lógica que hierarquiza vidas, colocando os saberes, práticas e culturas indígenas como subalternos ou, muitas vezes, invisíveis. Essa invisibilidade se manifesta, por exemplo, na dificuldade de acesso aos sistemas de proteção legal, como a própria Lei Maria da Penha. As mulheres indígenas enfrentam não apenas a violência doméstica, mas também a violência institucional, que se expressa na ausência de delegacias especializadas, na falta de intérpretes e na

completa desconsideração dos seus sistemas próprios de justiça (De Souza et al., 2022).

O racismo estrutural atua como uma engrenagem silenciosa, mas potente, que mantém esses grupos em situação de constante vulnerabilidade. Essa violência não ocorre apenas nos espaços urbanos, mas se amplia nos territórios indígenas, onde a presença do Estado se faz, quase sempre, por meio de práticas de criminalização, intervenção autoritária e desmonte de direitos. Para as mulheres indígenas, esse quadro é ainda mais agravado por uma interseccionalidade perversa, onde gênero, etnia e classe operam simultaneamente, aprofundando as camadas de opressão. A violência que essas mulheres sofrem não é apenas doméstica, mas também estrutural, cultural e política (Cardoso; Capobianco, 2022).

Mesmo após a Constituição de 1988 reconhecer formalmente os direitos dos povos indígenas, esses direitos, na prática, são sistematicamente desconsiderados quando confrontados com interesses econômicos, políticos e territoriais do próprio Estado e de setores privados. O que se observa é a reprodução de um colonialismo moderno, que deslocou suas armas da violência física direta para formas mais sofisticadas de controle e exclusão, como a burocratização do acesso à justiça e o uso seletivo das leis. Essa lógica reforça a impunidade estrutural, permitindo que a violência contra os povos indígenas, especialmente contra as mulheres, continue a ser tratada como um problema secundário ou invisível (Dos Santos et al., 2025).

O projeto colonial nunca se restringiu ao domínio territorial; ele sempre foi também uma tentativa de aniquilar epistemologias, línguas, modos de viver e de existir. Esse genocídio simbólico continua presente quando o Estado não reconhece a validade dos sistemas jurídicos indígenas, impondo leis que não dialogam com as práticas culturais desses povos. Isso gera um efeito perverso: as mulheres indígenas ficam no limbo jurídico, presas entre um sistema estatal que não as protege adequadamente e os desafios culturais internos, onde nem sempre há espaço seguro para denunciar situações de violência (De Souza et al., 2022).

O racismo institucional que molda o funcionamento do Estado brasileiro não é uma falha ocasional, mas sim uma engrenagem central na forma como o país foi historicamente estruturado. Esse modelo, que criminaliza os corpos indígenas e naturaliza sua marginalização, impede o acesso pleno à cidadania, à justiça e aos direitos fundamentais. Ao se observar a aplicação da Lei Maria da Penha nas comunidades indígenas, percebe-se que a mesma lógica colonial que produziu o extermínio de populações no passado segue operando, agora sob a forma de omissão, negligência e falta de políticas públicas eficazes (Cardoso; Capobianco, 2022).

Não se pode analisar a dificuldade de aplicabilidade da Lei Maria da Penha sem compreender como o racismo estrutural molda as instituições. A seletividade penal, a falta de acesso à informação, a ausência de políticas de prevenção e a distância cultural entre o sistema jurídico estatal e os povos indígenas são todas expressões concretas desse sistema opressor. Nesse contexto, as mulheres indígenas enfrentam não apenas a violência doméstica, mas também a violência de um Estado que sistematicamente falha em reconhecer suas existências, suas dores e seus direitos (Dos Santos et al., 2025).

A manutenção desse ciclo de violência é garantida pela impunidade estrutural, que protege os agressores, silencia as vítimas e perpetua uma lógica de dominação herdada diretamente do colonialismo. A criminalização seletiva dos povos indígenas, aliada à ausência de instrumentos efetivos de proteção, revela que o projeto colonial nunca foi encerrado, apenas atualizado. A violência, portanto, não é exceção, mas

regra para aqueles que ocupam os espaços de interseção entre raça, gênero e classe no Brasil contemporâneo (De Souza et al., 2022).

Dessa forma, ao escancarar as permanências do colonialismo e do racismo estrutural, o presente capítulo revela como essas dinâmicas se materializam em múltiplas formas de violência que atravessam as mulheres indígenas em seus corpos, territórios e cotidianos. Essa análise fornece as bases para discutir, no próximo item, como essas violências históricas e institucionais impõem desafios concretos à efetivação dos direitos e à autonomia indígena, e por que é urgente a construção de estratégias que dialoguem com as especificidades culturais e políticas desses povos.

3.2 O ESTADO PATRIARCAL, RACISTA E CAPITALISTA E SEUS IMPACTOS NA EFETIVIDADE DA LEI

O Brasil carrega em sua formação social cicatrizes profundas de estruturas opressoras, historicamente responsáveis por moldar relações desiguais baseadas em gênero, raça e classe. No contexto das mulheres indígenas, essa combinação de opressões se manifesta de maneira ainda mais perversa, refletindo um Estado que opera sob lógicas patriarcais, racistas e capitalistas. Quando se analisa a efetividade da Lei Maria da Penha nessas comunidades, fica evidente que tais estruturas não apenas perpetuam a violência, mas também limitam drasticamente o acesso dessas mulheres à justiça, à proteção e ao reconhecimento de seus direitos.

O modelo estatal brasileiro, ao longo da história, foi estruturado sob uma lógica que prioriza a dominação masculina e eurocêntrica. A imposição de normas jurídicas ocidentais sobre corpos, territórios e culturas indígenas revela como o patriarcado se entrelaça ao racismo e ao capitalismo, criando múltiplas camadas de exclusão. Não se trata apenas de violência doméstica, mas de uma violência sistêmica que silencia, marginaliza e invisibiliza essas mulheres tanto dentro quanto fora de suas comunidades (Wenczenovicz, 2024).

Embora a Lei Maria da Penha represente um avanço significativo no combate à violência contra a mulher, sua aplicação em contextos indígenas esbarra em uma série de barreiras institucionais. Isso ocorre porque o próprio Estado, que deveria ser um instrumento de garantia de direitos, opera a partir de uma lógica que reforça a subalternização dos povos originários. Trata-se de um Estado que criminaliza práticas culturais, desconsidera saberes ancestrais e prioriza uma visão de mundo que exclui tudo o que não se enquadra no modelo hegemônico (Rotondano; Beltrão, 2021).

O racismo estrutural intensifica ainda mais essas barreiras. As mulheres indígenas enfrentam, simultaneamente, a violência de gênero e a violência racial. Enquanto a sociedade hegemônica insiste em colocá-las à margem, os sistemas de justiça reproduzem práticas coloniais, marcadas pela ausência de intérpretes, de profissionais capacitados e de estruturas culturalmente sensíveis. Essa falta de diálogo e de preparo inviabiliza o exercício pleno dos direitos que, teoricamente, lhes são garantidos pela Constituição e pelos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário (Zilli et al., 2020).

A esse quadro se soma a atuação do capitalismo, que funciona como engrenagem fundamental desse processo excludente. A lógica da acumulação e da exploração não reconhece as formas de vida que escapam ao produtivismo e à mercantilização. As comunidades indígenas, que vivem em relação direta com a terra e com seus próprios sistemas de organização, tornam-se alvo constante de políticas de expropriação, deslocamento e negação de direitos. Esse cenário agrava as situações de vulnerabilidade, especialmente para as mulheres, que acabam expostas a múltiplas formas de violência — seja pela omissão do Estado, pela negligência

institucional ou pela imposição de modelos jurídicos que não dialogam com suas realidades (Wenczenovicz, 2024).

Quando uma mulher indígena busca proteção, ela não enfrenta apenas o agressor. Ela enfrenta também um aparato estatal que muitas vezes sequer reconhece sua existência como sujeito de direito em sua totalidade. As barreiras linguísticas, geográficas e culturais são acompanhadas de um desprezo sistemático pelas suas demandas. Isso evidencia que o problema não se limita a falhas pontuais na aplicação da Lei Maria da Penha, mas sim a um projeto histórico de marginalização que persiste no interior das instituições brasileiras (Rotondano; Beltrão, 2021).

Essa lógica estrutural faz com que a efetividade da Lei seja, muitas vezes, apenas simbólica quando aplicada às mulheres indígenas. A ausência de delegacias especializadas nas regiões onde vivem, a falta de preparo dos servidores públicos para lidar com as especificidades culturais e a negligência em criar políticas públicas interseccionais são apenas alguns dos muitos fatores que escancaram o descompasso entre o que está previsto na legislação e o que acontece na prática (Zilli et al., 2020).

Dessa forma, ao expor como a combinação de patriarcado, racismo estrutural e capitalismo limita drasticamente a efetividade da Lei Maria da Penha para as mulheres indígenas, o presente capítulo evidencia a necessidade de repensar não apenas a legislação, mas as próprias estruturas institucionais e socioculturais que moldam essas relações de poder e exclusão. A seguir, será explorado como essas barreiras se articulam com os desafios de implementação de políticas públicas mais sensíveis e culturalmente adequadas, apontando caminhos possíveis para a construção de estratégias que reconheçam e respeitem a autonomia e os direitos dessas mulheres.

3.3 LUTA PELA AUTONOMIA JURÍDICA: DIREITO CONSUETUDINÁRIO E AUTO-ORGANIZAÇÃO

A luta pela autonomia jurídica das comunidades indígenas atravessa um caminho complexo, em que o direito consuetudinário e a auto-organização emergem como pilares essenciais para a preservação cultural e para o exercício de seus próprios sistemas de justiça. O direito consuetudinário, entendido como o conjunto de normas tradicionais que regem as relações sociais dentro dessas comunidades, representa muito mais do que um mecanismo legal: é um elemento vivo da identidade coletiva, carregado de significados que atravessam gerações e moldam a forma como o conflito e a justiça são concebidos e aplicados. Para as mulheres indígenas, essa autonomia assume um papel ainda mais significativo, pois permite que suas experiências e vozes sejam consideradas dentro de um contexto que respeita sua cultura e organização social — diferente do que ocorre frequentemente com a imposição da justiça estatal, marcada por um sistema formal que nem sempre compreende suas especificidades (Igreja; Sierra, 2020).

No entanto, a conciliação entre o direito consuetudinário e a legislação nacional, especialmente no que diz respeito à aplicação da Lei Maria da Penha, apresenta desafios profundos. A lei, criada para proteger as mulheres contra a violência doméstica, assume um caráter universal que muitas vezes entra em choque com as particularidades dos sistemas jurídicos indígenas. Essa tensão não se dá apenas na esfera normativa, mas também nas práticas cotidianas, pois a justiça tradicional indígena costuma priorizar a restauração das relações comunitárias e o equilíbrio social, enquanto a justiça estatal foca na punição e na proteção individual — o que gera um dilema difícil de resolver sem uma escuta ativa e respeitosa das comunidades

envolvidas (Santos, 2016). A autonomia jurídica, nesse sentido, não deve ser vista como uma ameaça ao Estado, mas como uma oportunidade para que diferentes saberes e práticas dialoguem, ampliando o alcance da justiça e fortalecendo as redes de proteção às mulheres indígenas (Cisne; Cavalcante de Oliveira, 2018).

Essa busca pela auto-organização reflete o desejo legítimo das comunidades de retomar o controle sobre suas vidas e territórios, construindo respostas próprias para problemas como a violência de gênero. A auto-organização se manifesta na capacidade de desenvolver mecanismos internos que respondam às demandas das mulheres — muitas vezes invisibilizadas pelos canais oficiais — e que garantam o respeito à sua cultura e autonomia. Essa dinâmica implica o fortalecimento dos laços comunitários, a valorização das lideranças femininas indígenas e a criação de espaços de diálogo permanente, permitindo que as decisões não sejam impostas de fora, mas construídas coletivamente, de dentro para fora (Lima, 2020). O desafio está em garantir que essas práticas não sejam interpretadas como paralelas ou inferiores, mas sim como complementares ao sistema jurídico nacional, promovendo uma justiça plural que reconheça a diversidade do país.

Além disso, a resistência indígena frente à imposição de modelos jurídicos externos expõe as fragilidades do sistema formal para acolher a complexidade cultural brasileira. A implementação da Lei Maria da Penha em contextos indígenas demanda não apenas adaptação normativa, mas, sobretudo, uma sensibilidade cultural que possibilite compreender que a justiça não é um conceito único. Para as mulheres indígenas, a proteção contra a violência deve respeitar a memória, a espiritualidade e os valores comunitários. Nesse cenário, o fortalecimento das redes de apoio comunitário, o reconhecimento dos intérpretes culturais e a criação de instâncias permanentes de diálogo são fundamentais para construir pontes entre os mundos que se encontram (De Macedo, 2024). A autonomia jurídica, portanto, não se limita à defesa dos costumes, mas apresenta-se como um caminho para garantir que as mulheres indígenas tenham acesso real e efetivo à justiça — onde sua voz e sua cultura sejam parte do processo e não apenas um detalhe à margem das decisões.

O enfrentamento dessas questões demanda a construção de políticas públicas que reconheçam a diversidade cultural e respeitem os modos próprios de organização dos povos indígenas. É fundamental compreender que a autonomia jurídica não significa isolamento, mas sim a possibilidade de coexistência entre sistemas jurídicos diversos, que se complementem em benefício das pessoas e de suas comunidades. Essa perspectiva rompe com a visão monocultural do direito e abre espaço para a inclusão de práticas ancestrais que têm sustentado a vida comunitária por séculos. Na busca pela efetivação da Lei Maria da Penha em territórios indígenas, a auto-organização aparece como uma resposta poderosa, pois nela reside a força da comunidade para se proteger e transformar suas realidades — mesmo diante de um sistema que nem sempre reconhece sua legitimidade (Santos, 2016).

Dessa forma, ao evidenciar como a autonomia jurídica e a auto-organização das comunidades indígenas representam estratégias de resistência e afirmação cultural, torna-se possível compreender os limites e potencialidades dessas práticas diante de um Estado que historicamente busca homogeneizar e subalternizar esses povos. A seguir, o próximo tópico aprofundará como essas dinâmicas dialogam com a necessidade de construção de políticas públicas interculturais e de reconhecimento legal efetivo, capazes de garantir a dignidade e os direitos das mulheres indígenas em toda a sua complexidade.

3.4 RECONHECIMENTO CONSTITUCIONAL DOS DIREITOS INDÍGENAS E SEUS DESAFIOS PRÁTICOS

Entretanto, esse reconhecimento formal frequentemente esbarra em desafios reais no cotidiano das comunidades, especialmente quando se trata da aplicação de leis que devem proteger grupos vulneráveis dentro desses povos, como as mulheres indígenas. A Lei Maria da Penha, criada para combater a violência contra a mulher, precisa ser interpretada e aplicada com sensibilidade às especificidades culturais indígenas, o que nem sempre acontece. O embate entre o direito nacional e os sistemas normativos indígenas provoca tensões que dificultam o acesso à justiça para essas mulheres, que muitas vezes encontram nas próprias comunidades espaços que priorizam ritos e tradições, nem sempre alinhados às garantias legais brasileiras (da silva, 2023).

Além das barreiras culturais, a infraestrutura do sistema judicial mostra-se insuficiente para atender às demandas específicas dessas populações. A distância geográfica, a ausência de intérpretes culturais e a falta de capacitação dos operadores do direito em questões indígenas reforçam a invisibilidade dessas mulheres no cenário jurídico. Muitas vezes, as vítimas não conseguem denunciar a violência sofrida por medo, desconfiança ou simplesmente pela inexistência de canais eficazes e acessíveis que respeitem suas particularidades (rodrigues, 2024). O reconhecimento constitucional, portanto, precisa ser acompanhado por políticas públicas que promovam a integração dos saberes tradicionais com a justiça formal, garantindo que o direito à proteção e à reparação seja uma realidade tangível e não apenas uma promessa no papel. Isso implica construir pontes entre os universos distintos, valorizando os intérpretes culturais e fomentando o diálogo constante entre o sistema jurídico e as lideranças indígenas, para que as mulheres possam se sentir acolhidas e seguras ao buscar amparo (chaves, 2021).

A resistência à interferência externa nos costumes indígenas ainda é um elemento de forte impacto. Muitas lideranças defendem a autonomia de seus povos e temem que a aplicação da Lei Maria da Penha seja vista como uma forma de colonialismo jurídico, que ignora as dinâmicas sociais e as estratégias próprias das comunidades para lidar com conflitos internos (massaú; coelho, 2015). Esse cenário exige uma abordagem mais sensível e colaborativa, onde a legislação federal possa dialogar com as normas internas indígenas sem desrespeitá-las, criando espaços de escuta que favoreçam a construção conjunta de soluções. A ausência dessa interlocução pode levar a situações em que as mulheres indígenas ficam presas entre dois sistemas jurídicos que não conversam, agravando sua vulnerabilidade e perpetuando ciclos de violência (da silva, 2023). Portanto, o desafio maior não está apenas na existência do direito, mas na sua aplicabilidade efetiva, capaz de considerar as múltiplas identidades e experiências dessas mulheres, reconhecendo suas dores e valorizando sua voz dentro e fora da comunidade.

Dessa forma, ao evidenciar as barreiras culturais, jurídicas e institucionais que as mulheres indígenas enfrentam, o texto sublinha a necessidade de superar a visão hegemônica que muitas vezes silencia e deslegitima suas vozes. A seguir, o próximo tópico aprofundará como a construção de estratégias interseccionais e interculturais — que reconheçam a pluralidade dos saberes e das práticas jurídicas — pode contribuir para a construção de uma justiça mais inclusiva e efetiva, que dialogue diretamente com as demandas e especificidades das mulheres indígenas.

4 CAMINHOS PARA UMA JUSTIÇA INTERCULTURAL E EFETIVA

O enfrentamento das barreiras impostas à aplicabilidade da Lei Maria da Penha nas comunidades indígenas exige muito mais do que ajustes pontuais no sistema de justiça. É indispensável reconhecer que a rigidez das estruturas jurídicas ocidentais, quando sobrepostas às práticas culturais dos povos originários, gera não apenas desconexões, mas também violações de direitos. O próprio conceito de justiça, quando observado a partir da perspectiva indígena, distancia-se significativamente do modelo punitivo e burocrático que norteia a legislação brasileira. Dentro dessas comunidades, os processos de resolução de conflitos baseiam-se em mediações coletivas, rituais e mecanismos de reparação que dialogam diretamente com a manutenção da harmonia social e do equilíbrio comunitário — aspectos que muitas vezes são ignorados pelo sistema estatal (Baines, 2022).

Essa incompatibilidade estrutural revela uma urgência: pensar em um modelo de justiça que seja, de fato, intercultural, capaz de respeitar as práticas tradicionais sem negligenciar a proteção dos direitos das mulheres. Não se trata de escolher entre o direito estatal e o direito consuetudinário, mas sim de construir pontes que permitam que ambos coexistam de maneira complementar. Para isso, é fundamental investir na formação de operadores do direito, profissionais da segurança pública e agentes sociais que estejam preparados para atuar em contextos de diversidade cultural, rompendo com práticas coloniais ainda presentes no cotidiano institucional (Dos Santos; Arbués, 2023).

O desafio, portanto, não se limita à dimensão jurídica, mas envolve o enfrentamento de estruturas sociais historicamente marcadas por racismo, patriarcado e marginalização. A ausência de intérpretes, a dificuldade de comunicação intercultural e a falta de políticas públicas específicas reforçam a condição de vulnerabilidade das mulheres indígenas. Quando essas mulheres buscam apoio nas instituições estatais, muitas vezes deparam-se com práticas que não reconhecem seus modos de vida, seus saberes e suas formas de organização, o que acaba gerando desconfiança, retraimento e até a recusa na busca por proteção (Maia Neto, 2023).

É nesse cenário que emerge a necessidade de protocolos específicos para o atendimento de mulheres indígenas em situação de violência, desenvolvidos a partir do diálogo com as lideranças locais e com as próprias mulheres das aldeias. Esses protocolos não podem ser meras traduções das normas urbanas, mas sim construções que incorporem as realidades socioculturais, os idiomas e as dinâmicas comunitárias. Experiências já realizadas em algumas regiões do Brasil demonstram que a inclusão de conselhos comunitários, a escuta ativa das lideranças e o reconhecimento da oralidade como instrumento jurídico são práticas que fortalecem o acesso à justiça e, sobretudo, empoderam as mulheres dentro de seus próprios territórios (Baines, 2022).

Políticas afirmativas que garantam acesso à educação, formação profissional e espaços de liderança para as mulheres indígenas são ferramentas indispensáveis na construção de uma justiça que não se limite à punição, mas que atue na transformação estrutural das relações de poder. O enfrentamento da violência precisa ser entendido como parte de um processo mais amplo de fortalecimento das comunidades, de preservação da cultura e de garantia da autonomia dos povos originários. A efetivação dos direitos não deve ser um movimento de imposição externa, mas um caminho construído a partir da escuta, do reconhecimento e do respeito à diversidade (Dos Santos; Arbués, 2023).

Diante desse contexto, a construção de uma justiça intercultural não é apenas uma escolha ética, mas uma exigência constitucional e um imperativo dos direitos

humanos. Não há possibilidade de se falar em efetividade da Lei Maria da Penha sem considerar as especificidades dos povos indígenas. A criação de mecanismos de mediação que articulem saberes tradicionais e práticas jurídicas convencionais representa um caminho viável e necessário para romper com a lógica colonialista ainda presente nas estruturas do Estado brasileiro. Reconhecer a legitimidade dos sistemas de justiça indígenas não significa abrir mão da proteção dos direitos das mulheres; ao contrário, representa a oportunidade de construir um modelo de proteção que seja, simultaneamente, mais efetivo e mais respeitoso da diversidade cultural (Maia Neto, 2023).

O que se percebe, após todo o dito ao longo deste trabalho, que a efetivação da Lei Maria da Penha nas comunidades indígenas transcende os limites formais da legislação, exigindo o reconhecimento de que a justiça não é um conceito homogêneo e universal. A interseção entre racismo estrutural, patriarcado e colonialismo, articulada às dinâmicas históricas de exclusão, cria um cenário no qual as mulheres indígenas permanecem vulneráveis tanto às violências domésticas quanto à omissão e à negação estatal. Nesse contexto, a construção de uma justiça verdadeiramente intercultural aparece como um horizonte necessário e possível, pautado no diálogo, na escuta e na valorização dos saberes e práticas ancestrais. Reconhecer a legitimidade dos sistemas jurídicos indígenas e promover políticas públicas que considerem a diversidade e a complexidade dessas comunidades não é apenas uma obrigação constitucional, mas um imperativo ético e político, essencial para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e plural.

CONCLUSÃO

Chegar até este ponto permitiu olhar com mais profundidade para as inúmeras camadas que envolvem a aplicabilidade da Lei Maria da Penha nas comunidades indígenas. Ao longo dessa trajetória, foi possível perceber que os desafios não estão apenas nas palavras frias da lei, mas sobretudo na distância real que existe entre os sistemas de justiça estatal e as formas de organização social e cultural dos povos indígenas. Cada reflexão trouxe à tona o quanto o direito, quando não dialoga com a diversidade, se torna um instrumento que exclui em vez de proteger. A análise dos desafios culturais, jurídicos e de acesso à justiça permitiu compreender que, apesar dos avanços legais, as mulheres indígenas continuam enfrentando obstáculos que vão muito além da violência doméstica. Elas carregam nas costas o peso de um Estado que, historicamente, falhou em incluir seus saberes, suas línguas e suas tradições na construção das políticas públicas.

O caminho percorrido também revelou que os objetivos propostos foram plenamente alcançados. Foi possível analisar de maneira crítica as barreiras que dificultam a efetivação da Lei Maria da Penha no contexto indígena, entender os impactos do racismo estrutural, do colonialismo e do apagamento histórico sobre essas mulheres e, acima de tudo, apontar possibilidades de transformação que partem do reconhecimento da autonomia dos povos originários. No entanto, ficou evidente que há muito mais a ser investigado. As complexidades desse tema não cabem em análises fechadas, prontas ou definitivas. Elas exigem movimento, escuta constante e disposição para visitar conceitos, práticas e paradigmas.

Entre as contribuições que este estudo deixa para a área do direito e dos estudos sociais, destaca-se a importância de enxergar o pluralismo jurídico não como uma ameaça, mas como uma oportunidade de construir uma justiça mais sensível, mais humana e mais eficaz. Ao lançar luz sobre as práticas de resolução de conflitos que já existem dentro das comunidades, abre-se espaço para que o direito estatal

repense seus próprios limites e suas formas de atuação. Além disso, o trabalho reforça o papel fundamental das mulheres indígenas como protagonistas das transformações, seja dentro de seus territórios, seja no diálogo com as estruturas formais de poder.

Ainda há uma grande necessidade de aprofundar pesquisas que explorem como diferentes povos indígenas têm lidado, de forma prática, com os casos de violência doméstica. Cada etnia possui seus próprios mecanismos, rituais e códigos sociais, e compreender essas especificidades pode oferecer caminhos concretos para pensar uma aplicação da Lei Maria da Penha que seja, de fato, efetiva e respeitosa. Outro ponto que merece ser mais bem explorado é o impacto das políticas públicas existentes, analisando se elas, de fato, chegam às mulheres indígenas ou se ficam apenas no papel.

O fortalecimento de redes de apoio comunitário, a formação de intérpretes culturais e a criação de espaços permanentes de diálogo entre o sistema de justiça e as lideranças indígenas surgem como possibilidades reais de avanço. Ao mesmo tempo, é urgente que se produzam mais estudos interdisciplinares que possam aprofundar a compreensão das vivências e dos desafios enfrentados por essas comunidades. É importante que esses estudos não fiquem presos a teorias distantes, mas que escutem as vozes indígenas, valorizem suas histórias e construam caminhos que respeitem suas formas de existir. Quando as pesquisas se conectam com as realidades das pessoas, elas deixam de ser apenas documentos para virar instrumentos de transformação, capazes de abrir portas para mudanças concretas e duradouras. Dessa forma, o diálogo ganha força, os laços se fortalecem e a justiça pode finalmente começar a se aproximar do que verdadeiramente importa para quem há tanto tempo espera ser ouvido.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA BRASIL. Brasil registra 1.450 feminicídios em 2024, 12 a mais que ano anterior. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-03/brasil-registra-1450-femicidios-em-2024-12-mais-que-ano-anterior>. Acesso em: 30 maio 2025.
- BERNARDES, Márcia Nina. Questões de raça na luta contra a violência de gênero: processos de subalternização em torno da Lei Maria da Penha. **Revista Direito GV**, v. 16, p. e1968, 2020.
- BAINES, Stephen Grant. The criminalization of indigenous people in Roraima state, Brazil: indigenous strategies to bring their rights into effect in the face of injustices and inequalities. [S. l.], 2022. DOI: 10.6084/m9.figshare.20016045.
- CARDOSO, Danielle Lucas. A Lei Maria da Penha nas comunidades indígenas: Uma análise sobre a violência doméstica e familiar e a aplicabilidade da Lei 11.343/2006 no contexto indígena. 2021.
- CARDOSO, Carolina Tonon; CAPOBIANCO, Maria Clara. POPULAÇÃO INDÍGENA NO BRASIL. **Revista Akeko** 2022, v. 4, n. 1, p. 72, 2022.
- CHAVES, Kena Azevedo. Corpo-território, reprodução social e cosmopolítica: reflexões a partir das lutas das mulheres indígenas no Brasil. **Scripta Nova. Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales**, v. 25, n. 4, 2021.
- CISNE, M.; CAVALCANTE DE OLIVEIRA, G. M. J. Violência contra a mulher e a lei Maria da Penha: desafios na sociedade patriarcal-racista-capitalista do Estado brasileiro. **Serviço Social em Revista**, v. 20, n. 1, p. 77–96, 29 mar. 2018.
- COÊLHO, R. F. C.; ROSA, C. M. História da violência contra a mulher no Brasil e o seu enfrentamento pelo direito pátrio. **Revista Humanidades & Inovação**, v. 10, n. 1, p. 1-

- 15, 2023. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/9026>. Acesso em: 30 maio 2025.
- DE MACEDO, Maria Helena Japiassu M. **Direitos Autorais Indígenas em perspectiva: a necessidade de reconhecimento para a inclusão da diversidade no campo das artes**. Editora Dialética, 2024.
- DE SOUZA, Ramison Benedito da Rocha; CIFUENTES, Tainá Ariel Vaz Diana; COSATE, Tatiana Moraes. Racismo estrutural e punição no Brasil: o reconhecimento facial como nova ferramenta de seletividade estatal. **Criminologia periférica**, p. 96, 2022.
- DE SOUZA, Adriana Uassuri; OLIVEIRA, Edileia Santiago; DOS SANTOS, Juvana Evarista. A mulher indígena e o protagonismo da sua própria história de luta e resistência. **Emblemas**, v. 17, n. 01, 2020.
- DA SILVA, Carlos Renato. **Política pública de demarcação das terras indígenas e a efetivação do direito fundamental dos povos indígenas**. Editora Dialética, 2023.
- DA SILVA LOBO, Marinete Moura et al. DESAFIOS DO PROCESSO ELEITORAL EM COMUNIDADES INDÍGENAS: REFLEXÕES SOBRE PARTICIPAÇÃO E AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS ORIGINÁRIOS. **ARACÊ**, v. 7, n. 5, p. 24721-24742, 2025.
- DA CUNHA FRANÇA, Eduarda Peixoto; CASIMIRO, Matheus. Processo estrutural e a proteção dos direitos socioeconômicos e culturais: Apontamentos normativos para a implementação progressiva do mínimo existencial. **Revista de Processo** | vol, v. 336, n. 2023, p. 265-289, 2023.
- DOS SANTOS, Liliene Rabelo; ARBUÉS, Margareth. POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA MULHERES INDÍGENAS NA UFG. **Humanidades & Inovação**, v. 10, n. 22, p. 12-32, 2023.
- DE SANTANA ANZOATEGUI, Priscila; DE SOUZA, Jéssica Maciel. Laudo Antropológico dos autos nº 0900011-84.2020. 8.12. 00004 (Medida Protetiva de Urgência-Lei Maria da Penha-Ameaça) e autos nº 0001193-33.2020. 8.12. 0004 (Descumprimento de Medida Protetiva), do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.
- DO ROSÁRIO COELHO, Maria; BISPO, Lorena Grasielle Silva. DIREITOS FUNDAMENTAIS: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER INDÍGENA BRASILEIRA. **Ambiente: Gestão e Desenvolvimento**, v. 13, n. 2, p. 122-136, 2020.
- DOS SANTOS, Dannyelly Kammylly Tenorio Alves et al. A ineficácia estatal na aplicabilidade da Lei Maria da Penha em Comunidades Indígenas. **Diversitas Journal**, v. 9, n. 1, p. 524-529, 2024.
- DOS SANTOS, Antônio Nacílio Sousa et al. Os condenados da terra—Genocídio indígena, impunidade estrutural e os limites da justiça na proteção dos direitos humanos no Brasil. **Observatorio de la Economía Latinoamericana**, v. 23, n. 3, p. e9330-e9330, 2025.
- HELVA SILVA, Edson. Sociodiversidades indígenas: desafios do tempo presente para o ensino em História. **Saeculum-Revista de Historia (01048929)**, v. 26, n. 45, 2021.
- LIMA, Sílvia Tibo Barbosa. DIREITOS HUMANOS DOS NEGROS: Racismo estrutural, necropolítica, interseccionalidade e o mito da democracia racial no Brasil. **Revista Educação e Humanidades**, v. 1, n. 2, jul-dez, p. 119-132, 2020.
- MAIA NETO, OTÁVIO. OS POVOS INDÍGENAS E O ACESSO À JUSTIÇA. 2023.
- MASSAÚ, G. C.; COELHO, G. B. O memorial constitucional e a questão indígena no Brasil. v. 16, n. 1, p. 149–172, 1 jan. 2015. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7277359>>.

- MUNHÓS, LUYSE VILAVERDE ABASCAL. Direito internacional dos direitos humanos e o direito de circulação dos povos indígenas em mobilidade transfronteiriça no estado de Mato Grosso do Sul. 2022.
- NAVA, Daniel Borges; FRAXE, Therezinha de Jesus Pinto; DOS SANTOS PEREIRA, Henrique. RACIONALIDADE ETNO-SOCIOAMBIENTAL: UMA MATRIZ PROPOSTA AO CONTROLE AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE MINERAÇÃO NA AMAZÔNIA: ETHNO-SOCIO-ENVIRONMENTAL RATIONALITY: A MATRIX PROPOSED FOR THE ENVIRONMENTAL CONTROL OF MINING ACTIVITIES IN THE AMAZON. **Boletim Goiano de Geografia**, v. 43, n. 01, 2023.
- NUDEL RADOMYSLER, Clio. Discriminação estrutural e tensões no Ministério Público de São Paulo: uma etnografia da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Inclusão Social. **Revista Direito GV**, v. 18, n. 1, 2022.
- IGREJA, Rebecca Lemos; SIERRA, María Teresa. PLURALISMO JURÍDICO E DIREITOS INDÍGENAS NA AMÉRICA LATINA: FUNDAMENTOS E DEBATES: LEGAL PLURALISM AND INDIGENOUS RIGHTS IN LATIN AMERICA: FOUNDATIONS AND DEBATES. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 44, n. 3, 2020.
- RADOMYSLER, Clio Nudel. Discriminação estrutural e tensões no Ministério Público de São Paulo: uma etnografia da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Inclusão Social. **Revista Direito GV**, v. 18, p. e2204, 2022.
- ROTONDANO, Ricardo Oliveira; BELTRÃO, Jane Felipe. Dos direitos indígenas na América Latina: O desafio da efetivação. **Revista Videre**, v. 13, n. 26, p. 45-66, 2021.
- RODRIGUES, Gilberto Cesar Lopes. Educação Escolar Indígena: histórico de uma conquista: Educación Escolar Indígena: historia de una conquista. **Revista Cocar**, v. 21, n. 39, 2024.
- SILVA, Eduarda Rosa da. A violência contra a mulher indígena kaingang. 2022.
- SANTOS, D. DE S. et al. desafios da aplicabilidade da Lei Maria da Penha. **Diversitas Journal**, v. 9, n. 1, 30 mar. 2024.
- SANTOS, C. M. Legal Dualism and the Bipolar State: Challenges to Indigenous Human Rights in Brazil. **Latin American Perspectives**, v. 43, n. 2, p. 172–189, 1 mar. 2016.
- SCALCO, Nayara; AITH, Fernando; LOUVISON, Marília. A relação interfederativa e a integralidade no subsistema de saúde indígena: uma história fragmentada. **Saúde em Debate**, v. 44, p. 593-606, 2020.
- WENCZENOVICZ, Thais Janaina. Autonomia e autodeterminação: povos indígenas em perspectivas. **Revista da Faculdade de Direito da FMP**, v. 19, n. 1, p. 145-157, 2024.
- ZILLI, Tiago et al. Reconhecimento constitucional: desafios à cidadania brasileira no Estado Democrático de Direito. 2020.